



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 44, de 31 de Agosto de 2016.

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Esperantina
Aprovado Por Unanimidade
Em, 4 / 11 / 2016

Presidente da Câmara

Suprime disposição relativa ao artigo 7º, caput, do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal nº 044, de 31 de agosto de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Esperantina para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º. Suprime o art. 7º do Projeto de Lei nº 44/2016, o qual é grafado nos seguintes termos:

“Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar, em cada parcela do repasse do duodécimo mensal ao Poder Legislativo, os valores dos débitos previdenciários devidos ao INSS, cumprindo o recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE – 08926/10.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva suprimir do texto matéria inconstitucional e que viola o Princípio constitucional da Separação e Harmonia dos Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), na medida em que autoriza o Poder Executivo, sem o devido processo legal, a descontar do repasse do duodécimo legislativo, valores dos quais o Poder Legislativo sequer possui ciência ou conhecimento, o que inegavelmente comprometeria as finanças e saúde financeira desta Casa Legislativa.

Ora, a República possui como um de seus corolários, o Princípio da Independência dos Poderes, nessa linha, o repasse do duodécimo afigura-se como um instrumento mantenedor da independência dos três poderes, assegurando o equilíbrio do pacto republicano, conforme previsão no artigo 2º c/c artigo 168, ambos da Constituição Federal.

Nesse diapasão, convém asseverar que o Poder Executivo detém os meios cabíveis para reaver as dívidas previdenciárias, não podendo dispor do duodécimo devido à Câmara Municipal, porquanto tal verba orçamentária não lhe pertence, podendo valer-se das vias próprias de cobrança de seu crédito, não sendo admitido proceder a descontos, diretamente no duodécimo - ainda que alusivos a contribuições previdenciárias - sem a prévia autorização da Casa Legislativa, isto porque, o débito é do Poder Legislativo, cabendo a ele realizar os pagamentos.

Câmara Municipal de Esperantina –PI, 20 de setembro/2016.


JOÃO DE DEUS CORREIA
Primeiro Secretário da MDCME